

**LEI COMPLEMENTAR Nº 546/2014, DE 19 DE MARÇO DE 2014.**

**Ementa:** Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 416/2003 (Código Tributário Municipal), reduzindo alíquota do ISSQN para os serviços previstos no item 18, subitem 18.01, do Art. 76, e também no anexo I, do referido diploma legal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE MONTE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente os serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres, previstos no item 18, subitem 18.1, do art. 76 da Lei Complementar nº 416/2003, passa a ser de 2% (dois por cento).

Art. 2º. O item 18, subitem 18.1, constante no anexo I da Lei Complementar nº 416/2003, passa a ter a seguinte redação:

18	SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2%



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São de São Joaquim do Monte, 19 de março de 2014.

  
João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior  
Prefeito Constitucional